

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 696/2015, aprovada em 18 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

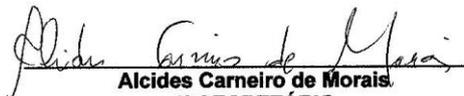
EMENTA: Regulamenta a Concessão de Uso dos Espaços Públicos Boxes e Quiosques pertencentes ao Município de São João do Sabugi – RN, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2015.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



Lei Nº 696/2015

Em 18 de Setembro de 2015

Regulamenta a Concessão de Uso dos Espaços Públicos Boxes e Quiosques pertencentes ao Município de São João do Sabugi - RN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de São João do Sabugi-RN tem incorporado ao seu Patrimônio, boxes localizados no Mercado Público, Açougue Público e Praças, destinados a comercialização de produtos e serviços com o objetivo de promover o comércio local e melhor atender as necessidades de sua população.

Art. 2º. Os espaços públicos (boxes e quiosques) especificados no art. 1º, terão a sua utilização privativa por terceiros que se dará por meio de Processo Licitatório e mediante contrato de concessão de uso oneroso, intransferível e pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O pedido de renovação da concessão de uso deverá ser requerido no prazo de até 30 (trinta) dias antes do prazo final da vigência do referido, sob pena de decadência do direito de renovação, não ficando vedada a participação do concessionário em novos e sucessivos procedimentos licitatórios.



§ 1º Em cada contrato deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo concessionário.

§ 2º É vedada a mudança de ramo de atividade bem como a sua transferência a terceiro que não participou do processo licitatório.

§ 3º Havendo desistência do cessionário durante o prazo de 2 (dois) anos, a Administração Municipal convocará o segundo colocado na proposta de preços que deverá dizer se aceita ou não a cessão nas mesmas condições do cessionário desistente.

§ 4º O Município dará prioridade aos atuais beneficiários, beneficiários do Programa Bolsa Família e aos pequenos comerciantes que se formalizarem como Micro Empreendedor Individual, quando do empate entre duas ou mais propostas para ocupação de Box ou Quiosque.

§ 5º Não poderão concorrer no Procedimento Licitatório para a Concessão de Uso de que trata o presente Decreto:

I – Servidores Públicos do Quadro do Município de São João do Sabugi-RN e ou de qualquer outro órgão da Administração Pública, Federal, Estadual e ou Municipal;

II – Pessoa Física e ou Jurídica em débito com as Obrigações Tributárias do Município de São João do Sabugi-RN – RN;

III – Pessoa Física ou Jurídica, proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel comercial localizado no Município de São João do Sabugi – RN;

IV – Pessoa Física que esteja impedida de exercer atividade empresária na forma da lei;

Art. 3º. A setorização, a área dos quiosques e boxes utilizáveis e de outros locais específicos constam do projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º. O horário regular de funcionamento dos boxes será regulamentado através de Decreto.

2

 <p>Município de SÃO JOÃO DO SABUGI-RN Trabalho e Desenvolvimento para Todos</p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000 Telefone - (0xx84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94 e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br</p>	
--	---	---

§ 1º Extraordinariamente, e mediante autorização do Poder Público Municipal, os boxes e quiosques poderão funcionar em horários alternativos para atendimento de necessidades especiais.

§ 2º O horário de funcionamento dos bares e ou restaurantes que funcionarem em espaços públicos, em dias úteis, finais de semana e feriados, será regulamentado através de Decreto Municipal.

Capítulo II
DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NOS BOXES E QUIOSQUES

Art. 5º. A concessão de uso pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes.

§ 1º Atividade adequada, para fins deste regulamento, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade da atividade a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica, de segurança das instalações, caso fortuito ou força maior; e

II – expressamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. O espaço a ser utilizado pelo concessionário (Box e Quiosque) somente poderá ser destinado a produtos e serviços legalmente comercializados, e a divisão das atividades comerciais de cada um dos espaços obedecerá a regulamento próprio.

Art. 7º. A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.


3



Capítulo III

DA REGULARIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOXES E QUIOSQUES

Art. 8º. Os boxes e quiosques e áreas adjacentes (externas) deverão ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixas e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e/ou externas dos espaços (Mercado Público e Praças).

Art. 9º. Fica proibido a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências dos espaços públicos.

Art. 10. O Poder Público poderá utilizar por si, ou por terceiros autorizados, a área comum das Praças e Mercado Público a qualquer tempo, mediante afixação de aviso.

Capítulo IV

DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 11. Os boxes e áreas comuns em nenhuma hipótese poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem o objeto do espaço licitado.

Art. 12. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário, o Poder Público Municipal poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e à estética do Mercado Público.

Art. 13. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

Capítulo V

DA POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DOS BOXES



Seção I - Do preço

Art. 14. O concessionário pagará ao Município o preço expresso em reais, pela utilização da área útil do Box ou quiosque, conforme valor e forma de pagamento, oferecidos nas propostas vencedoras da licitação.

§ 1º Para fins de aplicação do preço, considera-se área útil do box:

- I - a área construída (m²), aqui denominada de área interna; e
- II - o potencial de utilização do espaço da área externa.

§ 2º O preço mínimo para cada box e quiosque da área interna e externa será regulamentado por decreto.

Art. 15. Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme estabelecido no Contrato de Concessão de Uso.

Capítulo VI

DA REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 16. Os concessionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências dos boxes, quiosques ou nas áreas de sua responsabilidade na parte externa do Mercado Público e Praças.

I - nas áreas comuns:

- a) fazendo-o individualmente quando identificado o causador do dano; ou
- b) através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano;

II - nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§ 1º No caso de omissão da responsabilidade prevista no caput deste artigo, o Poder Público Municipal cientificará todos os concessionários, para danos nas áreas comuns, ou o concessionário, para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para a adoção das providências cabíveis.

5



§ 2º Permanecendo a omissão de todos os concessionários (no caso de dano na área comum) ou do concessionário (dano na parte interna), conforme o caso, o Município providenciará o reparo, cobrando os custos do(s) responsável(eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

§ 3º O Município providenciará a emissão de boleto bancário do valor dos custos da reparação. Caso não haja o pagamento pelo concessionário no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa municipal não tributária (art. 39, § 2º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964), garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo VII DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 17. O Município de São João do Sabugi é o legítimo detentor do direito de gerenciamento e comercialização dos espaços físicos e publicitários do Mercado Público Municipal SEBASTIÃO CAZÊ DOS SANTOS, do açougue público JOÃO AMANCIO DE MORAIS e do BAR DA PRAÇA.

Art. 18. Os concessionários poderão fixar placa em local previamente designado pelo Município, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - nome fantasia, firma ou denominação social; e
- II - número do box.

§ 1º Os concessionários deverão seguir as normas de comunicação visual, orientadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Os concessionários somente poderão afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação de propaganda na parte interna do espaço físico mediante a aprovação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Art. 19. O desatendimento às normas do presente capítulo sujeitará o concessionário às penalidades previstas em Lei, além da retirada da publicidade pelo Município, às expensas do concessionário.

Capítulo VIII

DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Art. 20. Incumbe ao Município:

- I – definir as atividades que poderão ser exercidas nos espaços públicos de que trata o presente regulamento;
- II – cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos concessionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;
- III – exigir dos concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- IV – zelar pelo patrimônio público;
- V – cobrar o valor do preço da concessão de cada beneficiário;
- VI – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII – reajustar o preço, conforme o presente regulamento e disposições contratuais;
- VIII – extinguir a concessão, nos casos previstos neste regulamento e na forma prevista no contrato;
- IX – receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- X – ingressar na área objeto da concessão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- XI – autorizar modificações nos boxes pelos concessionários, observando-se os arts. 11 a 13;
- XII – cientificar o concessionário para reparar danos ocasionados no Mercado Público ou providenciar o reparo, na forma do art. 21;

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



XIII - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico, designando os locais permitidos de afixação;

XIV - exigir, quando for o caso, a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns, exceto das Praças;

XV - autorizar a paralisação das atividades pelos concessionários em casos excepcionais;

XVI - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada concessionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;

XVII - declarar, por Portaria, a caducidade do contrato, na forma do art. 33;

XVIII - estimular o aumento da qualidade e preservação do meio-ambiente.

Capítulo IX

DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO

Art. 21. São deveres e obrigações dos concessionários:

I - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários, observando o disposto no art. 5º;

II - acatar e respeitar as normas do presente regulamento e do contrato, bem como a todas as diretrizes do Município, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

III - afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

IV - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000 Telefone - (0xx84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94 e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br</p>	
---	--	---

V – apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI – não se negar a vender produtos fracionados;

VII – colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VIII – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;

IX – recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

X – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regulamento;

XI – manter os corredores livres para a circulação do público;

XII – manter seu cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto ao Município;

XIII – apresentar ao Município, quando este assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverá conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

XIV – atender, no prazo fixado, às determinações do Município;

XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

XVI – entregar o Box e ou quiosque em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os Arts. 11 a 13, quando, por qualquer motivo, for extinta a concessão;

XVII – obter autorização prévia do Município para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

XVIII – elaborar, participar e cumprir as normas condominiais, quando for o caso;





XIX - pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;

XX - levar ao conhecimento do Município as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão de uso;

XXI - obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso e ainda, quando se de tratar de bares e ou restaurantes ou ainda lan house ou similar, atentar para as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 22. O concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

Parágrafo único. O concessionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art. 23. Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 24. O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o concessionário.

Capítulo X DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Seção I Pela rescisão

 10



Art. 25. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, nos seguintes casos:

I - descumprimento das normas contratuais e regulamentares pelo Município de São João do Sabugi - RN;

II - desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

§ 1º A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia a Chefe do Poder Executivo Municipal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do concessionário.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o item/box correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Seção II Pela caducidade

Art. 26. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da concessão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

§ 1º A caducidade da concessão deverá ser declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, quando:

I - ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



IV – não pagamento de valores estipulados em convenção condominial, quando houver, a pedido do condomínio, desde que a inadimplência ultrapasse o período mínimo de 90 (noventa) dias;

V – paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização do Município;

VI – o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

VII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário;

VIII – decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – prática reiterada, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

c) descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;

d) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada concessionário.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo de 10 (dez)



dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas no § 1º, esta será declarada por portaria do Prefeito Municipal, independentemente de indenização em favor do concessionário.

§ 5º Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo concessionário.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

Seção III Pela encampação

Art. 27. O Município de São João do Sabugi – RN poderá declarar extinto o contrato de concessão, antes do advento de seu termo:

I – por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização ao concessionário;

II – pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

Parágrafo único. Declarada a encampação pelo Município, o concessionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

Seção IV Pelo advento do termo

Art. 28. Extingue-se automaticamente a concessão pelo advento do termo contratual, devendo o concessionário desocupar o Box e ou quiosque impreterivelmente na data que cessar o contrato.

 <p>Município de SÃO JOÃO DO SABUGI-RN Trabalho e Desenvolvimento para Todos</p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000 Telefone - (0xx84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94 e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br</p>	 <p>MUNICÍPIO APROVADO UNICEF EDUÇÃO 2007-2011</p>
--	---	---

Parágrafo único. Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto ao Município até o advento do termo contratual.

Capítulo XI

DAS SANÇÕES

Art. 29. As sanções contratuais e regulamentares são:

I – advertência por escrito;

II – suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – multa, na forma estipulada em contrato, independentemente da aplicação das outras sanções previstas nesse regulamento, principalmente no § 3º, inclusive a extinção do contrato.

§ 1º Para as sanções previstas nos incisos II e III será instaurado processo administrativo, facultando-se ao concessionário defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na aplicação das sanções o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do concessionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do concessionário.

§ 3º As sanções regulamentares são as seguintes:

I – eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

II – não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pela Municipalidade:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano, e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



III – não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano;

- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

IV – inexecução contratual:

- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. No caso de extinção da concessão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito do Município de São João do Sabugi – RN ou de terceiros, sendo que a não retirada dos objetos pelo concessionário em até 30 (trinta) dias da extinção do contrato acarretará no abandono dos mesmos, permitindo ao Município dispô-los da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao concessionário direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Fica o concessionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do concessionário.

Art. 31. Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, no caso do art. 35, o Município deverá:

I – conceder prazo ao concessionário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada a municipalidade a sua doação a terceiros;

II – remover, por conta e risco do concessionário, a parte imprestável, sendo facultada ao Município incinerá-la, depositar no lixo ou doá-la para finalidade compatível.



Art. 32. As comunicações a serem feitas aos concessionários considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I - entrega de correspondência ao concessionário, seu preposto ou empregado;

II - pessoalmente;

Art. 33. Todos os ocupantes de boxes no Mercado Público Municipal Sebastião Cazé dos Santos, do açougue público João Amâncio de Moraes e do dar da Praça com mais de 05(cinco) anos de atividade em qualquer um dos locais acima citados ficarão desobrigados de concorrer nas licitações.

Parágrafo único. As pessoas citadas no caput deste Art., mesmo não participando do processo licitatório terão a preferência de igualar a oferta vencedora e permanecerem no Boxe. Segue em Anexo a Certidão da referida Emenda.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Sabugi, 18 de setembro de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



VEREADOR MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 004/2015

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 004/2015.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do artigo 33 do projeto do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 33º Todos os ocupantes de Boxes no Mercado Municipal SEBASTIÃO CASÉ DOS SANTOS, no açougue Público Municipal JOÃO AMÂNCIO DE MORAIS e do BAR DA PRAÇA, com mais de 05 (cinco) anos de atividade em qualquer um dos locais acima citados ficarão desobrigados de concorrer nas licitações.

Parágrafo Único: As pessoas citadas no *caput* deste Art., mesmo não participando do processo licitatório terão a preferência de igualar a oferta vencedora e permanecerem no Boxe.

JUSTIFICATIVA

As pessoas citadas nessa Emenda têm como principal fonte de renda o comércio que mantém nos Boxes da Prefeitura Municipal, de forma que a preferência no processo licitatório se mostra como a melhor forma da justiça social.

Assim, essa emenda é para adequar o direito dos cidadãos ocupantes dos Boxes da Prefeitura a mais de 05 (cinco) anos, bem como garantir o processo licitatório legal, mantendo a preferência.

São João do Sabugi/RN, 01 de setembro de 2015.


MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS
VEREADOR



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 004/2015, de 11 de maio de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2015.



Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data constou em Ata, a leitura da Ata das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos. As quais deram parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 004/2015.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2015.



Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 004/2015, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2015.

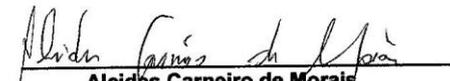

Alcides Carneiro de Moraes
1º Secretário

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2015.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei nº 696/2015**, de 18 de Setembro de 2015, que Regulamenta a Concessão de Uso dos Espaços Públicos Boxes e Quiosques pertencentes ao Município de São João do Sabugi – RN, e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 18 de Setembro de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 696/2015** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 18 de Setembro de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal